EDITAL 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Município de Vale Real - RS
Pregão Eletrônico nº 038/2026
Tipo de julgamento: menor preço por lote
Modo de disputa: aberto
Edital nº 064/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, objetivando a contratação de serviços, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspúblicas.com.br, no dia **19 de novembro de 2026, às 09:00h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55 min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, máquinas agrícolas, implementos, veículos a diesel e veículos leves/passeio pertencentes à frota do Município de Vale Real/RS, abrangendo serviços de mecânica, elétrica e ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, termo de referência e demais documentos anexos que integram o processo.

1.1. A contratação será dividida em 05 (cinco) lotes, sendo cada lote composto por 02 (dois) itens, correspondentes à prestação de serviços de mão de obra especializada e ao fornecimento de peças e componentes compatíveis com os serviços executados.
1.2. O fornecimento de peças e componentes deverá observar a aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora e registrado na Ata de Registro de Preços, nunca inferior a 10% (dez por cento), sobre o preço-base de cada peça apresentado pela contratada, acompanhado da respectiva fonte de consulta. A Administração Municipal verificará, mediante pesquisa de mercado documentada, se o preço final após o desconto é compatível com os valores

praticados no mercado para peças equivalentes, ficando o fornecimento condicionado à aprovação prévia e expressa do Município.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias municipais, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral das quantidades de horas técnicas ou dos valores estimados para aquisição de peças.

1.4. Os valores destinados às peças constituem estimativas financeiras para planejamento da contratação, não correspondendo a quantitativos previamente definidos de peças individualizadas, em razão da impossibilidade de prever antecipadamente todas as falhas e necessidades de manutenção da frota municipal.

1.5. A relação dos veículos, máquinas e implementos integrantes dos respectivos lotes constará de anexo do Termo de Referência, conforme documento de separação dos lotes fornecido pela Secretaria requisitante, devendo ser utilizada para identificação da frota abrangida.

1.6. A inclusão de novos veículos ou equipamentos da mesma categoria, durante a vigência da ata, deverá observar a compatibilidade com o objeto registrado, as condições do edital e a legislação aplicável, sem alteração indevida do objeto contratado.

1.7. Os serviços compreenderão, conforme a natureza de cada lote, diagnóstico de falhas, desmontagem, reparação, regulagem, montagem, substituição de componentes, manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos e de ar-condicionado, além de testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à recuperação das condições adequadas de operação.

1.8. A execução dos serviços relacionados nos subitens anteriores e o fornecimento das respectivas peças e componentes dependerão de necessidade efetivamente identificada, apresentação de orçamento detalhado e autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os preços, descontos, quantitativos, limites financeiros e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.9. Nos casos em que uma intervenção envolver componentes mecânicos e elétricos, a fiscalização deverá identificar o enquadramento dos serviços no respectivo lote, considerando a natureza do reparo e o sistema afetado, vedada a cobrança em duplicidade de horas técnicas, peças ou procedimentos.

1.10. A execução ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal responsável pelo veículo, máquina ou equipamento, com atendimento ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, realização de diagnóstico e apresentação de orçamento detalhado em até 24 (vinte e quatro) horas, observada a forma de contagem prevista no Termo de Referência. Após a conferência dos preços das peças, a análise do orçamento e o aceite dos valores pelo Município, a contratada receberá autorização formal e deverá iniciar os serviços aprovados em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dessa autorização.

1.11. A contratada será remunerada pela quantidade de horas técnicas efetivamente executadas e previamente autorizadas, considerando o valor da hora registrado para o lote correspondente.

1.12. As peças serão remuneradas pelo preço final aprovado pela Administração Municipal, obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado na ata sobre o preço-base apresentado pela contratada, após conferência de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

1.13. A execução deverá garantir o funcionamento seguro e adequado dos veículos e equipamentos, buscando reduzir o tempo de paralisação da frota e preservar o patrimônio público.

1.14. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, considerando a necessidade de assegurar responsabilidade técnica direta, padronização dos serviços e controle da execução.

1.15. Excepcionalmente, poderão ser subcontratados serviços especializados acessórios que não constituam o núcleo principal do lote, como retífica de motores, reparos especializados em componentes e serviços similares, desde que previamente autorizados pelo Município.

1.16. A autorização deverá considerar a necessidade técnica, a capacidade da empresa subcontratada e a manutenção das condições de qualidade, segurança e garantia.

1.17. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados, inclusive quanto aos prazos, à qualidade, à garantia e aos danos decorrentes da execução.
1.18. A subcontratação não poderá resultar em cobrança adicional ao Município além dos valores regularmente autorizados.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspúblicas.com.br.
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
3.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital.
3.4. Os documentos de Habilitação e eventuais outros documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.
3.5. A critério da pregoeira esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado e fundamentado.

4. PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão registrar suas Propostas no sistema eletrônico, **PELO VALOR TOTAL DO LOTE**, contendo os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e a assinatura do seu representante legal, e indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, englobando quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto ora licitado.

4.2. O valor do lote deverá ser composto pelo valor total das horas de serviços + o valor total das peças após a aplicação do percential de desconto.

4.3. Para fins de classificação das propostas, o valor total de cada lote será calculado mediante a seguinte fórmula:

VT = (QH × VH) + [VP × (1 − D)]

Em que:

VT: valor total da proposta para o lote;

QH: quantidade estimada de horas técnicas;

VH: valor da hora técnica ofertado;

VP: valor estimado das peças;

D: percentual de desconto ofertado sobre as peças, expresso em forma decimal.

4.4. O percentual de desconto sobre as peças não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), e o valor da hora técnica ofertado deverá observar o preço máximo estabelecido para o respectivo lote.

4.5. O arquivo da proposta a ser enviado após o encerramento dos lances pela empresa vencedora deverá ter a descrição do valor unitário e total das horas de serviço e a descrição do valor estimado para peças, com o registro e aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa (considerando o valor definido pela administração como base de cálculo).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

I - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II - Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

5.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento, salvo se constar prazo de validade diverso na própria certidão.

a.1) A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação.

a.2) Caso a certidão apresentada indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação judicial pertinente, especialmente decisão de concessão da recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, quando houver, bem como outros documentos aptos a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

a.3) A documentação será analisada pela Administração, observando-se o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, vedada a inabilitação automática exclusivamente em razão da existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o desempenho de atividade, em características semelhantes item disputado, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a executar o serviço licitado.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a

utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, através do site www.portaldecompraspúblicas.com.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 0,10** (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO LOTE.

7.6. O valor da proposta deverá ser global e definitivo, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, necessários à plena execução dos serviços, ainda que o licitante seja optante pelo Simples Nacional, não sendo admitida qualquer alegação posterior de omissão de encargos.

7.7. O lance dever ser composto pelo valor total das horas de serviço + valor total das peças com aplicação do percentual de desconto concedido pela empresa.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspúblicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
9.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.3.2. empresas brasileiras;
9.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de duas horas.
10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
10.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado (lance vencedor), acompanhada dos documentos de habilitação.
10.6. O prazo de diligência poderá ser prorrogado, a critério da pregoeira, quando solicitado e motivado.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação e julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro (diligência).
11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
11.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas,

que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.6. Na hipótese de o licitante que apresentou a proposta vencedora não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro solicitará e examinará a habilitação relativa à proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para no prazo de 02 (dois) dias, assinar a ata de registro de preços, sob pena de decaimento de seu direito, bem como aplicação de multa pelo descumprimento, conforme sanções administrativas elencadas neste edital.

13.3. O prazo de que trata o item 13.2 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14. DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.
14.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando exigidas pela legislação municipal.
14.3. Os valores registrados para a hora técnica poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de reajustamento IPCA.
14.4. O percentual de desconto registrado para o fornecimento das peças permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação.
14.5. A utilização de preços-base atualizados e comprovados no orçamento de cada manutenção não constituirá reajustamento do percentual de desconto registrado. Em todas as aquisições, o desconto contratado será aplicado sobre o preço-base apresentado pela contratada, e o preço final ficará sujeito à conferência de sua compatibilidade com o mercado e à aprovação prévia da Administração Municipal.

15 RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. As empresas deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com os lotes para os quais apresentarem proposta, dispondo de instalações apropriadas, ferramentas, equipamentos de diagnóstico e profissionais capacitados para a execução dos serviços.
15.2. A contratada deverá manter condições adequadas de segurança, organização e proteção dos veículos e equipamentos sob sua responsabilidade.
15.3. As peças e componentes necessários à execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, originais ou de qualidade equivalente ou superior, compatíveis com o respectivo veículo, máquina ou implemento e atender às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho e segurança aplicáveis. A equivalência deverá ser demonstrada, quando solicitada pela fiscalização, mediante documentação técnica do fabricante ou outro documento idôneo.
15.4. Fica vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas, ressalvadas as hipóteses excepcionais fundamentadas em justificativa técnica e condicionadas à autorização prévia e expressa da Administração Municipal. Nessas hipóteses, deverão ser demonstradas a compatibilidade com o equipamento, a adequação técnica, a segurança, a garantia e a vantajosidade do fornecimento, não sendo suficiente a mera oferta de menor preço.
15.5. A contratada deverá apresentar orçamento detalhado antes da realização dos serviços, indicando as intervenções necessárias, quantidade de horas técnicas, peças, códigos, marcas, características e valores.
15.6. Nenhum serviço ou fornecimento de peça poderá ser realizado sem prévia autorização formal da Administração Municipal.
15.7. A contratada deverá garantir os serviços e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento definitivo, preservadas as garantias legais ou de fabricante superiores.
15.8. A empresa deverá disponibilizar atendimento de socorro e assistência técnica em campo no território municipal quando a pane impedir ou dificultar o deslocamento do veículo, máquina ou equipamento até a oficina.
15.9. Do prazo de atendimento e início dos serviços:
15.9.1. A contratada deverá atender ao chamado realizado pela Secretaria Municipal solicitante no

prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação, disponibilizando atendimento técnico para avaliação da necessidade de manutenção do veículo, máquina ou equipamento.

15.9.2. A contratada deverá realizar a avaliação técnica, o diagnóstico e apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do chamado da Administração Municipal, tanto para atendimento em oficina quanto em campo, sem cobrança pela avaliação, pelo diagnóstico ou pela elaboração do orçamento.

15.9.3. Após a análise e o aceite dos valores pelo Município, mediante comunicação formal à contratada, os serviços autorizados deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da referida comunicação.

15.9.4. A apresentação do orçamento não autoriza o início dos serviços, sendo indispensável o aceite prévio dos valores e a autorização expressa da Administração Municipal, com indicação dos serviços e das peças aprovados.

15.9.5. Os prazos de atendimento, apresentação do orçamento e início dos serviços deverão ser observados tanto nos atendimentos realizados nas instalações da contratada quanto nos atendimentos em campo, quando necessários, ressalvadas situações excepcionais tecnicamente justificadas e aceitas pela Administração.

15.9.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra, se solicitda;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;
16.2.2 multa;
16.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
16.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
16.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
16.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
16.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
16.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
16.5.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
16.5.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. a 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
16.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4 a 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
16.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
16.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspúblicas.com.br.

17.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico.

17.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento

do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.11 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

18.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Minuta da ata;
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
Anexo III– Termo de referência

18.13 O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site www.valereal.rs.gov.br e www.portaldecompras.publicas.com.br.

18.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vale Real/RS, 20 de outubro de 2026.

MARCELO ANTONIO BETTEGA:66772010078

Assinado de forma digital por MARCELO ANTONIO BETTEGA:66772010078
Dados: 2026.10.27 10:13:15 -03'00'

MARCELO ANTONIO BETTEGA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026

O **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 92.123.918?0001-46, com sede na cidade de Rua Rio Branco, 659, Vale Real - RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, Marcelo Antônio Bettega e a **Empresa XXXXXXXXXXX, endereço XXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, E-mail XXXXXXXXXXX – Telefone XXXXXXXXXXXXXX**, RESOLVEM registrar os preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 034/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

Constitui objeto da presente ata o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas pesadas, máquinas agrícolas, implementos, veículos a diesel e veículos leves/passeio pertencentes à frota do Município de Vale Real/RS, abrangendo serviços de mecânica, elétrica e ar-condicionado, com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, termo de referência e demais documentos anexos que integram o processo.

1.1. O fornecimento de peças e componentes deverá observar a aplicação do percentual de desconto ofertado pela empresa e registrado na presente Ata de Registro de Preços, sobre o preço-base de cada peça apresentado pela contratada, acompanhado da respectiva fonte de consulta. A Administração Municipal verificará, mediante pesquisa de mercado documentada, se o preço final após o desconto é compatível com os valores praticados no mercado para peças equivalentes, ficando o fornecimento condicionado à aprovação prévia e expressa do Município.

1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade das secretarias municipais, mediante solicitação e autorização prévia da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização integral das quantidades de horas técnicas ou dos valores estimados para aquisição de peças.

1.3. Os valores destinados às peças constituem estimativas financeiras para planejamento da contratação, não correspondendo a quantitativos previamente definidos de peças individualizadas, em razão da impossibilidade de prever antecipadamente todas as falhas e necessidades de manutenção da frota municipal.

1.4. A relação dos veículos, máquinas e implementos integrantes dos respectivos lotes constará de anexo do Termo de Referência, conforme documento de separação dos lotes fornecido pela Secretaria requisitante, devendo ser utilizada para identificação da frota abrangida.

1.5. A inclusão de novos veículos ou equipamentos da mesma categoria, durante a vigência da ata, deverá observar a compatibilidade com o objeto registrado, as condições do edital e a legislação aplicável, sem alteração indevida do objeto contratado.

1.6. Os serviços compreenderão, conforme a natureza de cada lote, diagnóstico de falhas, desmontagem, reparação, regulagem, montagem, substituição de componentes, manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos e de ar-condicionado, além de testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à recuperação das condições adequadas de operação.
1.7. A execução dos serviços relacionados nos subitens anteriores e o fornecimento das respectivas peças e componentes dependerão de necessidade efetivamente identificada, apresentação de orçamento detalhado e autorização prévia e expressa da Administração Municipal, observados os preços, descontos, quantitativos, limites financeiros e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.8. Nos casos em que uma intervenção envolver componentes mecânicos e elétricos, a fiscalização deverá identificar o enquadramento dos serviços no respectivo lote, considerando a natureza do reparo e o sistema afetado, vedada a cobrança em duplicidade de horas técnicas, peças ou procedimentos.
1.9. A execução ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal responsável pelo veículo, máquina ou equipamento, com atendimento ao chamado no prazo máximo de 02 (duas) horas, realização de diagnóstico e apresentação de orçamento detalhado em até 24 (vinte e quatro) horas, observada a forma de contagem prevista no Termo de Referência. Após a conferência dos preços das peças, a análise do orçamento e o aceite dos valores pelo Município, a contratada receberá autorização formal e deverá iniciar os serviços aprovados em até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dessa autorização.
1.10. A contratada será remunerada pela quantidade de horas técnicas efetivamente executadas e previamente autorizadas, considerando o valor da hora registrado para o lote correspondente.
1.11. As peças serão remuneradas pelo preço final aprovado pela Administração Municipal, obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado na ata sobre o preço-base apresentado pela contratada, após conferência de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
1.12. A execução deverá garantir o funcionamento seguro e adequado dos veículos e equipamentos, buscando reduzir o tempo de paralisação da frota e preservar o patrimônio público.
1.13. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, considerando a necessidade de assegurar responsabilidade técnica direta, padronização dos serviços e controle da execução.
1.14. Excepcionalmente, poderão ser subcontratados serviços especializados acessórios que não constituam o núcleo principal do lote, como retífica de motores, reparos especializados em componentes e serviços similares, desde que previamente autorizados pelo Município.
1.15. A autorização deverá considerar a necessidade técnica, a capacidade da empresa subcontratada e a manutenção das condições de qualidade, segurança e garantia.
1.16. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados, inclusive quanto aos prazos, à qualidade, à garantia e aos danos decorrentes da execução.
1.17. A subcontratação não poderá resultar em cobrança adicional ao Município além dos valores regularmente autorizados.
1.18. Nos casos em que uma intervenção envolver componentes mecânicos e elétricos, a fiscalização deverá identificar o enquadramento dos serviços no respectivo lote, considerando a natureza do reparo e o sistema afetado, vedada a cobrança em duplicidade de horas técnicas, peças ou procedimentos.
1.19. A contratada será remunerada pela quantidade de horas técnicas efetivamente executadas e previamente autorizadas, considerando o valor da hora registrado para o lote correspondente.
1.20. As peças serão remuneradas pelo preço final aprovado pela Administração Municipal, obtido mediante aplicação do percentual de desconto registrado na ata sobre o preço-base apresentado pela contratada, após conferência de sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

1.22. Os gestores e fiscais da presente ata de registro de preços seguem abaixo relacionados:
a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico e Gabinete do Prefeito: gestor é Celso Kaspary e fiscal é Arthur Preuss Cippolat;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: gestor é Paulo Soares Cavalheiro e fiscal é Vanderlei Casanova;
c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços: gestor é Luis Carlos Vedóia da Rosa e o fiscal é Arthur Preuss Cippolat;
d) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: gestor é Viviane Andres e fiscal é Arthur Preuss Cippolat
e) Secretaria Municipal de Educação e Desporto: gestor é Raquel Dellagustinho Weber e fiscal é Marcelo Oscar Henz.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS e PAGAMENTO:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, são as que seguem:

LOTE 01 — MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS — Manutenção e reparação mecânica de máquinas pesadas, máquinas agrícolas e implementos: os serviços compreenderão manutenção e reparação de motor, transmissão, embreagem, diferencial, sistema hidráulico, sistema de direção, sistema de freios, suspensão, sistema de alimentação, sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, bombas, cilindros, componentes hidráulicos, lubrificação, filtros, mangueiras e conexões, desmontagem e montagem, soldagem e reparos correlatos, limpeza de radiador e substituição de peças e componentes.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA	1.500 horas		
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONETES MECANICOS PARA MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS	—	**Percentual de desconto**	**Valor total estrimado para peças com desconto aplicado**
	VALOR TOTAL DO LOTE			

LOTE 02 — VEÍCULOS A DIESEL — Manutenção e reparação mecânica de veículos a diesel: os serviços compreenderão manutenção e reparação de motor, injeção diesel, bomba de combustível, turbina, transmissão, embreagem, diferencial, suspensão, direção, freios, arrefecimento, geometria, escapamento, sistema de alimentação, filtros, lubrificantes, limpeza de radiador, componentes eletrônicos relacionados ao funcionamento mecânico e demais serviços de manutenção preventiva e corretiva correspondentes ao lote.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: VEICULOS A DIESEL - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO	2.000 horas		

	MECÂNICA			
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONETES MECANICOS PARA VEICULOS A DIESEL	—	**Percentual de desconto**	**Valor total estrimado para peças com desconto aplicado**
	VALOR TOTAL DO LOTE			

LOTE 03 — VEÍCULOS LEVES/PASSEIO — Manutenção e reparação mecânica de veículos leves/passeio: os serviços compreenderão manutenção e reparação de motor, câmbio, embreagem, suspensão, direção, freios, arrefecimento, alimentação/injeção, escapamento, correias, rolamentos, amortecedores, componentes de suspensão, troca de óleo e filtros, manutenção preventiva, geometria, manutenção corretiva e demais serviços mecânicos necessários correspondentes ao lote.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: VEÍCULOS LEVES/PASSEIO - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA	1.500 horas		
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONETES MECANICOS PARA VEICULOS LEVES/PASSEIO	—	**Percentual de desconto**	**Valor total estrimado para peças com desconto aplicado**
	VALOR TOTAL DO LOTE			

LOTE 04 — MÁQUINAS AGRÍCOLAS/RODOVIÁRIAS — Serviços de elétrica e ar-condicionado de máquinas agrícolas/rodoviárias: os serviços compreenderão manutenção e reparação de alternadores, motores de partida, baterias, chicotes, sensores, módulos, relés, fusíveis, iluminação, componentes elétricos, diagnóstico eletrônico, sistemas de ar-condicionado, compressores, condensadores, evaporadores, ventiladores, motores, válvulas, mangueiras, carga e recuperação de gás e demais componentes necessários aos sistemas abrangidos pelo lote, observada a relação de máquinas e implementos constante do anexo da frota.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: MÁQUINAS AGRÍCOLAS/RODOVIÁRIAS - SERVIÇO DE ELETRICA E AR-CONDICIONADO	1.000 horas		

02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONETE ELETRICOS E DE AR-CONDICIONADO PARA MÁQUINAS PESADAS, MAQUINAS AGRICOLAS E IMPLEMENTOS	—	**Percentual de desconto**	**Valor total estrimado para peças com desconto aplicado**
	VALOR TOTAL DO LOTE			

LOTE 05 — VEÍCULOS A DIESEL — Serviços de elétrica e ar-condicionado de veículos a diesel: os serviços compreenderão diagnóstico eletrônico, manutenção e reparação de alternador, motor de partida, bateria, chicote elétrico, sensores, módulos, relés, fusíveis, iluminação, sistemas de injeção eletrônica, quando relacionados à parte elétrica, ar-condicionado, compressor, condensador, evaporador, ventilador, resistência, válvulas, mangueiras, carga de gás e demais serviços correlatos correspondentes ao lote.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇO DE MECANICA. COMPLEMENTO: VEICULOS A DIESEL - SERVIÇO DE ELETRICA E AR-CONDICONADO	1.000 horas		
02	PEÇAS EM GERAL. COMPLEMENTO: PEÇAS DE COMPONENTES ELETRICOS E DE AR-CONDICIONADO PARA VEICULOS A DIESEL	—	**Percentual de desconto**	**Valor total estrimado para peças com desconto aplicado**
	VALOR TOTAL DO LOTE			

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.
2.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quando exigidas pela legislação municipal.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021, por igual período, conforme o art. 84 da referida lei.

4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

4.2. Os valores registrados para a hora técnica poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA.
4.3. O percentual de desconto registrado para o fornecimento das peças permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação.

4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
4.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
4.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
4.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não entregar o serviço, no prazo estabelecido pela Administração no termo de referência, sem justificativa razoável; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público; ou
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II – executar os serviços de mecânica em desacordo com as especificações técnicas, ordens de serviço ou determinações da fiscalização contratual;
III – atrasar injustificadamente a execução dos serviços ou a entrega dos veículos, máquinas e equipamentos reparados;
IV – utilizar peças, componentes, lubrificantes ou materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações contratadas;
V – deixar de corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, os defeitos decorrentes dos serviços executados;
VI – cobrar por serviços não realizados, peças não fornecidas ou materiais não utilizados;
VII – realizar serviços ou substituir peças sem a devida autorização da Administração, quando exigida contratualmente;
VIII – recusar-se injustificadamente a executar os serviços solicitados nas condições estabelecidas no contrato;
IX – apresentar documentos ou declarações falsas, fraudar a execução contratual ou praticar atos ilícitos relacionados à contratação.

8.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave;
II – Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução dos serviços, conforme os percentuais e critérios definidos neste contrato;
III – Multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de outras infrações contratuais, conforme a gravidade da conduta;
IV – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da referida Lei.

8.3. Das multas

Poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os limites legais e a proporcionalidade da infração:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela do serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de execução inadequada dos serviços, descumprimento das especificações técnicas ou não correção dos defeitos no prazo estabelecido;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, nos casos de inexecução total da obrigação ou descumprimento contratual grave, conforme a tipificação e os critérios estabelecidos neste contrato.

Parágrafo único. A multa deverá observar o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o percentual mínimo de 0,5% e máximo de 30% sobre o valor do contrato. Os critérios de cálculo deverão ser expressamente definidos, evitando-se a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

8.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Na aplicação das penalidades, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração Pública.

8.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nem impede a extinção do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

8.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.9. A aplicação de qualquer penalidade não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais remanescentes, salvo decisão administrativa em sentido contrário ou extinção do contrato.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As demais condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Vale Real, XX de XXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

MARCELO ANTOÔNIO BETTEGA
Prefeito Municipal

GESTORES

FISCAIS